



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**USTULIN & CARAVIERI LTDA - EPP**  
**PALMITOS PIRIQUITO**  
**CNPJ: 02.816.796/0002-61**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 08/11/2016 a 18/11/2016

**LOCAL:** Av. Amazônia, nº 06, Capistrano de Abreu, Itupiranga/PA. CEP 68580-000

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 05° 21' 00.9" W 050° 16' 10.0"

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Fabricação de Conservas de Palmito

**CNAE PRINCIPAL:** 1032-5/01

**SISACTE Nº:** 2589

**OPERAÇÃO Nº:** 093/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>04</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>D)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	<b>06</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>08</b>
<b>F)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>09</b>
<b>G)</b>	<b>DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>12</b>
<b>H)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>13</b>
<b>I)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>14</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**



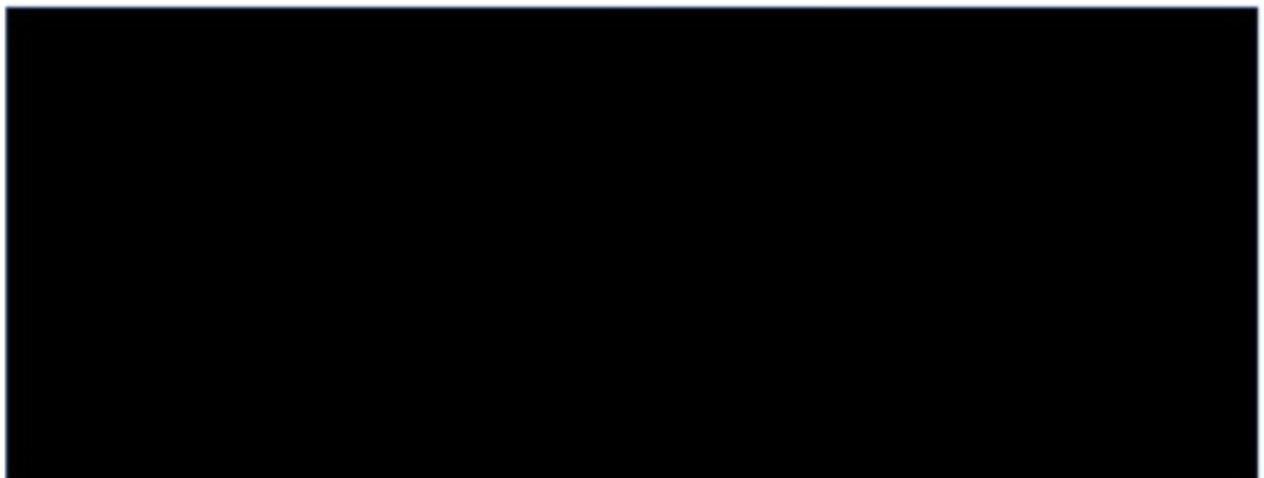
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

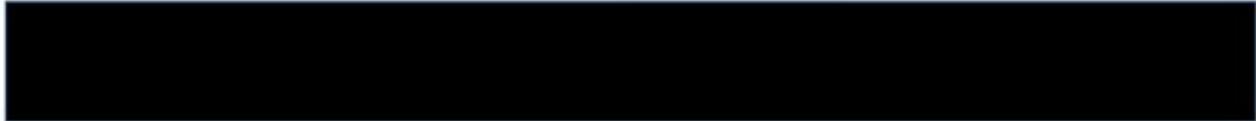


**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

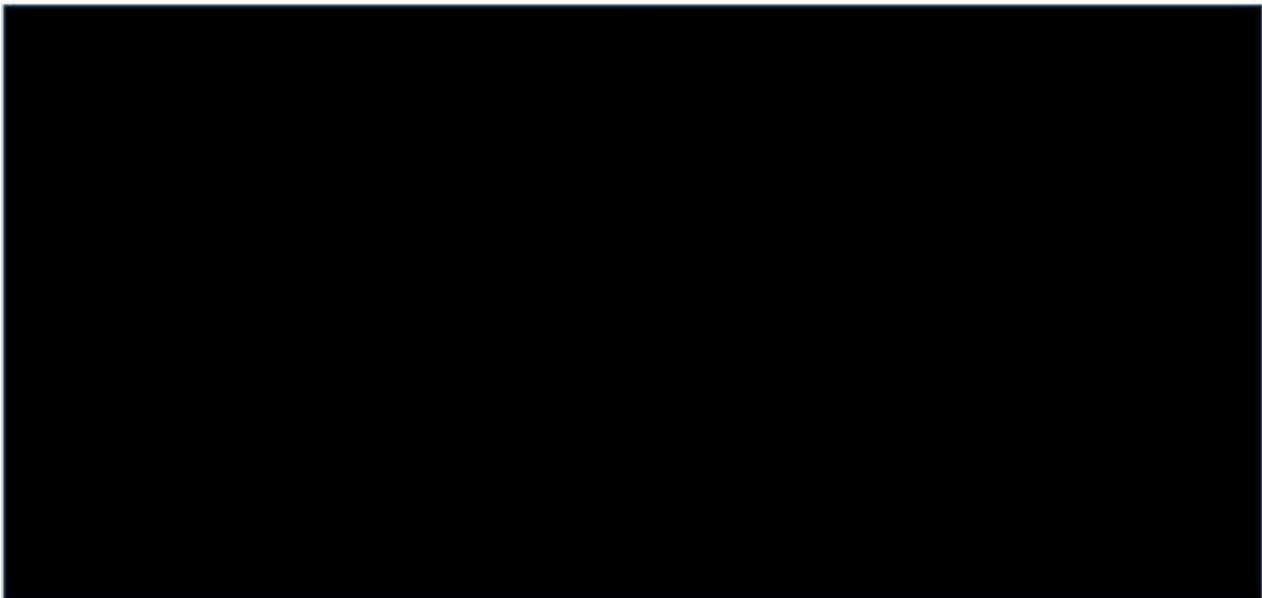




MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**



**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**EMPREGADOR:** USTULIN & CARAVIERI LTDA - EPP (PALMITOS PIRIQUITO)

**CNPJ:** 02.816.796/0002-61

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA:**



**TELEFONE:**



**CNAE ESTABELECIMENTO:** 1032-5/01 - Fabricação de Conservas de Palmito

**ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	27
Registrados durante ação fiscal	06
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	Em curso
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	01
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

Ao estabelecimento chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Marabá/PA pela Rodovia Transamazônica, percorre-se aproximadamente 5km até estrada vicinal Rio Preto que leva a Vila Santa Fé. Segue-se por 42,8 km, pega-se à direita em bifurcação. Percorre-se 18,8 km, passa-se pelo Posto de combustível Rio Preto. Segue-se 43 km até chegar à Vila Trindade. Pega-se à direita nessa Vila. Percorre-se 40 km e pega-se à direita na Vila Capistrano de Abreu, segue-se por 500m até avistar o muro da empresa, cujas coordenadas geográficas são S 05° 21' 00.9" W 050° 16' 10.0".

O empreendimento é explorado economicamente pela empresa USTULIN & CARAVIERI LTDA - EPP, CNPJ 02.816.796/0002-61, cujo endereço é Av. Amazônia, nº6, Capistrano de Abreu, zona rural de Itupiranga/PA, CEP 68580-000. De acordo com o gerente do estabelecimento que acompanhou a fiscalização, Sr. [REDAZIDA], a atividade principal é a produção de conservas de palmito de açaí, com produção mensal de 1200 a 1500 caixas de palmito (em cada caixa há 15 vidros de 300g). No momento da fiscalização, estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos à produção de conservas de palmito de açaí, tais como extração, corte, desbaste, higienização, envase, cozimento, esterilização, rotulagem e encaixotamento de conservas de palmito. O estabelecimento rural contava com 27 (vinte e sete) trabalhadores, destes 18 (dezoito) tinham seus contratos de trabalho registrados no Livro de Registro de empregados do estabelecimento.

As atividades de extração de palmitos de açaí eram, segundo o gerente da Fábrica, terceirizadas. Segundo declarou o Sr. [REDAZIDA], a empresa adquiria matéria prima de duas manciras, a primeira consistia na venda de palmito extraído por pequenos produtores locais, esse exploravam o açaí dentro de suas terras e vendiam ao fabricante, a segunda forma, consistia em equipes que retiravam o palmito de açaí de matas no interior de fazendas, a empresa comprova as matas de açaí em pé dos fazendeiros, depois deslocava



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

dois “empreiteiros” para realizarem a extração, cada um desses [REDACTED] e [REDACTED] formavam turmas de extração. Nessa situação, a fiscalização entendeu tratar-se de uma forma de terceirização ilícita, uma vez que esses trabalhadores laboravam em benefício exclusivo da fábrica, não lhes pertencia a matéria-prima, o palmito era comprado do dono da terra pela fábrica, cabendo aos trabalhadores apenas retirá-lo. Logo, esses obreiros trabalhavam nas fazendas, coletando o açaí que fora comprado pela fábrica. Esses obreiros recebiam por vidro de palmito entregue, sendo que os coletores recebiam R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por vidro coletado, enquanto que os turmeiros, [REDACTED] recebiam R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos). Basicamente [REDACTED] entregavam o palmito para a indústria, recebiam os R\$ 2,40 por vidro, compravam ferramentas e alimento para as turmas, e pagavam aos demais trabalhadores R\$ 1,15 por vidro, sustentando a extração de palmito com a mais-valia adquirida pela diferença de preços.

Dada a situação da organização do trabalho, a legislação brasileira não admite a terceirização de atividade fim da empresa, naturalmente, se a fábrica é de conservas de palmito, a obtenção desse é atividade nuclear e essencial do empreendimento. Sobretudo, quando presentes os elementos da relação de emprego, esses obreiros eram remunerados por produção – **onerosidade**, exerciam suas atividades **pessoalmente** não podendo se fazer substituir; exerciam uma trabalho **subordinado**, uma vez que extraíam palmitos de matas compradas pela empresa - os trabalhadores chamavam essas matas de baixões de palmito, a fábrica pagava aos fazendeiros, proprietários das glebas onde se encontravam os baixões, pelo direito de retirar o palmito, assim, os turmeiros [REDACTED] definiam como se daria a extração em consonância com as diretrizes da Fábrica de Conservas - , por fim tratava-se de serviços **não eventuais**, seja pelo vínculo com a atividade fim da empresa, seja pelo ritmo de trabalho, que se dava de segunda-feira a sexta-feira, com jornadas de 8 horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.064.460-5	001024-3	Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Conceder férias coletivas por período inferior a 10 (dez) dias corridos.
2	21.064.461-3	001028-6	Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Converter em abono pecuniário período de férias de empregado sem o competente acordo coletivo, quando se tratar de férias coletivas.
3	21.064.462-1	117048-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.5 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.	Deixar de disponibilizar assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé ou disponibilizar assentos para descanso durante as pausas em local em que não possam ser utilizados por todos os trabalhadores, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé.
4	21.064.463-0	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
5	21.064.464-8	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
6	21.064.465-6	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
7	21.064.453-2	131308-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
8	21.064.454-1	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
9	21.064.455-9	131027-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "e", da NR-31, com redação da	Deixar de submeter trabalhador a exame médico demissional, até a data da homologação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			Portaria nº 86/2005.	
10	21.064.456-7	131024-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.
11	21.064.457-5	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
12	21.064.458-3	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
13	21.064.459-1	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 10/11/2016 da cidade de Marabá/PA até a Vila Capistrano de Abreu, município de Itupiranga/PA, a fim de averiguar denúncia de trabalho em condição análoga a de escravo na extração de palmito.

A equipe era composta por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 Procurador do Trabalho; 01 Defensor Público Federal; 07 Policiais Rodoviários Federais; 01 Procurador da República, 05 Agentes de Segurança do MPF e, 03 Motoristas do Ministério do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A equipe de fiscalização iniciou a inspeção física no local na manhã do dia 10/11/2016. A abordagem inicial se deu no galpão da fábrica de conservas de palmito, onde se encontrava um grupo de empregados, dentre eles o gerente da empresa.

Após as devidas apresentações, foi realizada a inspeção nas dependências do local. No estabelecimento foram inspecionadas as seguintes setores: a) desova; b) desbaste; c) produção; d) cozimento; e) resfriamento; f) quarentena; g) rotulagem; h) escritório; i) laboratório.



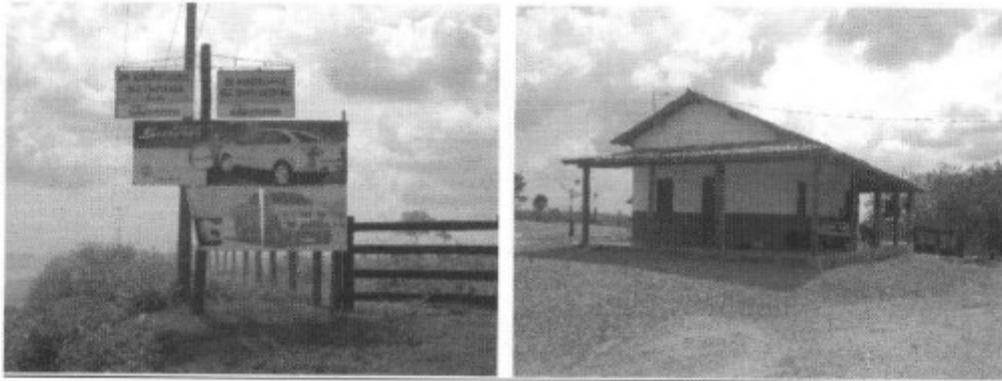
Fotos 01 e 02: etapas do processo de produção de conservas de palmito.

Durante a entrevista com o gerente da empresa, os integrantes do GEFM entenderam a dinâmica de produção da fábrica e sobretudo como se dava a extração de palmitos. Assim, na tarde do mesmo dia, a equipe se deslocou para a frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de extração de açaí. Segundo o gerente, Sr. [REDACTED], a fábrica havia comprado o direito de extrair açaí da fazenda dos irmãos [REDACTED] mas o gerente não sabia precisar em que área da fazenda eles trabalhavam, uma vez que somente os “empreiteiros” [REDACTED] é que organizavam esse serviço. Conseqüentemente o GEFM, acompanhado pelo Sr. [REDACTED] deslocou-se até a referida fazenda – fazenda Mucuiba e outras fazendas próximas pertencentes à família [REDACTED] fez diligências no intuito de encontrar os trabalhadores, não logrando êxito. Todavia, em função das explicações fornecidas pelo gerente Sr.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ficou clara a relação de emprego existente, e após as explicações dadas pelo GEFM, o gerente disse que apresentaria os trabalhadores à fiscalização em tempo oportuno e promoveria o registro de seus contratos de trabalho.



Foi constatado pela equipe de fiscalização que havia 09 (nove) empregados do empregador sem registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, assim como também não tinham seus contratos de trabalho anotados em sua CTPS, tampouco haviam sido submetidos a exames médicos admissionais.

Além dessas irregularidades constatou-se também que o empregador: efetuava o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; deixava de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado; convertia em abono pecuniário período de férias de empregado sem o competente acordo coletivo, quando se tratava de férias coletivas; concedia férias coletivas por período inferior a 10 (dez) dias corridos; deixava de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados; deixava de exigir que os trabalhadores utilizassem os equipamentos de proteção individual; deixava de submeter trabalhador a exame médico demissional, até a data da homologação; deixava de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente; e deixava de disponibilizar assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé ou disponibilizar



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

assentos para descanso durante as pausas em local em que não possam ser utilizados por todos os trabalhadores, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé. Todas essas irregularidades foram objeto de autuação específica e os autos de infração encontram-se anexos ao presente relatório.

### G) DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 3567352016/15 – entregue no dia da inspeção, 10/11/2016, a apresentar a documentação nela assinalados nas dependências da Gerência Regional do Trabalho/Marabá/Pará, Folha 31, Quadra 01, Lote 03, Nova Marabá, Marabá/PA, às 09h30 do dia 14/11/2016. No dia e hora marcados, compareceu o gerente da empresa Sr. [REDACTED], acompanhado das procuradoras do estabelecimento fiscalizado, [REDACTED] ocasião em que prestaram e receberam esclarecimentos acerca da fiscalização, apresentaram parcialmente os documentos solicitados. Em nova reunião, no dia 14/11/2016 às 14h, compareceram trabalhadores da extração do palmito - [REDACTED] chefe de turma; [REDACTED] extrator de palmito; [REDACTED] extrator de palmito -, os quais prestaram esclarecimentos ao GEFM. Na ocasião também foi realizada a oitiva do trabalhador [REDACTED] pela Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED] e uma audiência entre a Procuradora do Trabalho e [REDACTED] gerente do estabelecimento (atas anexas a este relatório).

Nesse mesmo dia foi feita a apreensão de 17 recibos de pagamento de salários relativos ao mês 10/2016 por Auditor-Fiscal do Trabalho, [REDACTED] integrante da equipe de fiscalização (termo de apreensão anexo).

Foi marcada reunião às 10 horas do dia 17/11/2016 para entrega de autos de infração e orientações a respeito da regularização das irregularidades objeto das autuações,



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

nesse dia compareceu a procuradora [REDACTED], a quem foram entregues os autos de infração e o Termo de Registro de Inspeção nº 3573592016/15.

Cabe relatar que, no dia 12/11/2016, parte da equipe do GEFM (um Auditor-Fiscal do Trabalho e dois Policiais Rodoviários Federais) deslocou-se até o distrito de Capistrano de Abreu com o objetivo de apurar informações contraditórias colhidas no decorrer da ação fiscal, visando à localização dos trabalhadores que laboravam na extração do palmito beneficiado na empresa, as informações obtidas nessa incursão estão compiladas em relatório de rastreamento anexo.

#### H) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 14 de Dezembro de 2016.

[REDACTED]  
Auditor Fiscal do Trabalho - [REDACTED]  
Coordenador de Equipe do Grupo Móvel